

PROJETO DE LEI

Nº

287

2009

AUTORIA

DEPUTADO FERNANDO HUGO

**EMENTA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 287  
De 16/1/2009

*Fernando*  
PROJETO DE LEI 287/09  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Entrada Rec Por

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS E EX-  
CONSELHEIROS TUTELARES DO  
ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

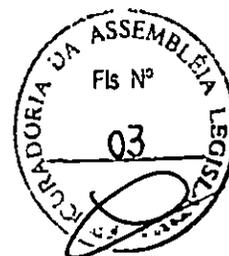
**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, nº. 238, bairro Olavo Oliveira, CEP: 60351-100, município de Fortaleza - Ce.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 17 de novembro de 2009.



**Deputado FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO**



## JUSTIFICATIVA

**ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE**, entidade inscrita sob CNPJ Nº. 05480428/0001-00, entidade civil sem fins lucrativos com sede à Avenida General Alípio dos Santos, Nº.238, bairro Olavo Oliveira, CEP: 60351-100; município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A Associação acima citada tem por finalidade defender e reivindicar os interesses de seus associados; promover o intercâmbio entre conselheiros tutelares no estado do Ceará e filiados da Associação; difundir a importância dos Conselheiros Tutelares do Ceará visando o atendimento em uma rede de promoção social à criança e ao adolescente, assim como a importância dos Conselheiros Tutelares nos municípios do Estado e realizar cursos de capacitação dos mesmos e demais interessados; articular convênios e parcerias com órgãos municipais, estaduais, nacionais, internacionais e organizações não-governamentais para fortalecer a defesa e proteção da criança e do adolescente no estado do Ceará; defender no âmbito dos municípios do Ceará a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente; criar núcleos regionais representativos dos conselheiros e ex-conselheiros tutelares que facilitem a intervenção dos associados frente à realidade social e aos problemas de cada região do Ceará; manter o registro histórico da associação, dentre outros objetivos.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder a Utilidade Pública à Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará – ACONTECE.

  
**Deputado FERNANDO HUGO**  
**2º SECRETÁRIO**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-  
CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ  
ACONTECE**



**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, duração e finalidades**

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos com sede provisória na Avenida General Alípio dos Santos n.º 238 - Olavo Oliveira, CEP 60351-100 e constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto, destinada a congregar os conselheiros e ex-conselheiros tutelares do estado do Ceará.

Artigo 2º - são finalidades da ACONTECE:

- I - defender e reivindicar os interesses de seus associados;
- II. -promover o intercâmbio entre conselheiros tutelares no estado do Ceará e filiados da associação
- III. -difundir a importância dos Conselheiros Tutelares do Ceará visando o atendimento em uma rede de promoção social à criança e ao adolescente;
- IV. -difundir a importância dos Conselhos Tutelares nos municípios do Ceará e realizar cursos e capacitações dos Conselheiros Tutelares e demais interessados;
- V -articular convênios e parcerias com órgãos municipais, estaduais, nacionais, internacionais e organizações não - governamentais para fortalecer a defesa e proteção da criança e do adolescente no estado do Ceará;
- VI. -defender, no âmbito dos municípios do Ceará, a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. -criar núcleos regionais representativos dos conselheiros e ex-conselheiros tutelares, que facilitem a intervenção dos associados frente a realidade social e aos problemas de cada região do Ceará,
- VIII. manter o registro histórico da associação.

**CAPÍTULO II**

**DOS SÓCIOS**

Artigo 3º - ACONTECE terá as seguintes categorias de sócios:

- I. -Fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação,
- II -Efetivos. os conselheiros e ex-conselheiros tutelares do estado do Ceará que se filiarem a entidade;
- III. -Todo conselheiro e ex-conselheiro tutelar que tenham implicações no âmbito da justiça não terão direito de votar e ser votado, ficando como sócio ouvinte até a solução do processo, não podendo ser condenado.

# CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº. 2265 -

Parágrafo Único Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da entidade

Artigo 4º - São direitos dos sócios:

- I. - utiliza-se dos serviços da entidade;
- II. - receber publicações periódicas ou similares;
- III. - participar de reuniões, assembléias e eventos, podendo votar e ser votado,
- IV. - solicitar reunião da diretoria, através de ofício assinado em conjunto com dois ( 2 ) sócios, especificando o fim a que se destina,
- V. - solicitar à diretoria, convocação de Assembléia Geral, conforme as demais disposições estatutárias, especificando o fim a que se destina, em requerimento assinado pelo menos por um terço ( 1/3 ) dos sócios, efetivos e quites,
- VI. - defende-se no caso de destituição da ACONTECE.

Artigo 5º - São deveres dos sócios.

- I - cumprir fielmente o disposto nesse estatuto, bem como no regimento interno da ACONTECE,
- II. - cumprir e fazer cumprir as decisões das assembléias gerais e da diretoria,
- III. - pagar a anuidade e demais taxas, junto a tesouraria da ACONTECE;
- IV. - colaborar com a diretoria, quando solicitado,
- V. - comparecer às Assembléias Gerais;
- VI. - zelar pela conservação do patrimônio da entidade.

Artigo 6º - O desligamento dos associados dos quadros da ACONTECE será efetuado para aqueles que solicitarem por escrito ou para os que descumprirem qualquer disposição deste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A estrutura administrativa da entidade compreende:

- I - Assembléia Geral;
- II. - Diretoria,
- III. - Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia é o órgão soberano da ACONTECE e a ela compete resolver todas as questões de interesse desta.

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas ( 2 ) vezes por ano, para deliberar sobre assuntos gerais ou por mais vezes quando a diretoria



Handwritten signature and date: 08/08/12935.



julgar necessária e extraordinariamente quando formalmente convocada para tal, obedecidas as disposições estatutárias.

Artigos 10- Compete a Assembléia Geral:

- I. -eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal,
- II. -apresentar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria
- III. -estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- IV. -julgar os casos de destituição dos sócios, assegurado o direito a ampla defesa destes,
- V. -deliberar sobre a dissolução da ACONTECE;
- VI. -decidir sobre as mudanças dos objetivos institucionais e sobre reformas no estatuto;
- VII - destituir os membros da diretoria, nos casos previstos neste estatuto;
- VIII. - deliberar sobre a dissolução da entidade, caso em que somente pelo voto aberto de dois terços ( 2/3) dos membros do quadro de associados presentes em assembléia exclusivamente convocada para este fim.

Artigo 11- Para as demais decisões da Assembléia Geral, o "quorum" para a instalação será a metade mais um do número de associados, em primeira convocação e em segunda, trinta minutos após, com qualquer número

Artigo 12- A assembléia geral deverá ser convocada pelo presidente da diretoria para os fins do artigo 10, com o mínimo de antecedência vinte (20) dias, através de comunicação escrita, aos associados, na qual deverá constar a pauta de assuntos, a data e local.

Artigo 13- A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada pela diretoria, quando requerida por um terço (1/3) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e com antecedência mínima de oito (8) dias.

Artigo 14- As decisões nas assembléias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Os sócios efetivos que não puderem estar presentes as assembléias designadas para a eleição da diretoria e do conselho fiscal, poderão enviar seus votos à secretária da entidade através de carta

## DAS ELEIÇÕES

Artigo 15- A eleição para membro da diretoria dar-se-á por votação direta e aberta, atendidas as disposições do regimento interno da ACONTECE.

Parágrafo Único: Excepcionalmente a 1ª Diretoria da ACONTECE seguirá exclusivamente as disposições do presente Estatuto.

Artigo 16- Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos na eleição

**DA DIRETORIA**



Artigo 17- A ACONTECE será administrada por uma diretoria composta por seis membros, sem remuneração.

- I. - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III. - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V. - 1º Tesoureiro;
- VI. - 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único. os membros da diretoria serão eleitos para um mandato de dois (2) anos

Artigo 18- A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) meses e extraordinariamente sempre que necessário

§ 1º- o " quorum" para a instalação da reunião da diretoria será de metade mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º- será lavrada ata cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicadas resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 19- Compete a diretoria:

- I. - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ACONTECE;
- II. - assinar e aprovar os planos de atividades rezeptivos orçamentos;
- III. - fixar as datas das assembléias gerais;
- IV - propor à assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros;
- V. - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- VI. - deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de associados,
- VII. - indicar o estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível;
- VIII. - zelar pelo cumprimento da disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral, devendo nomear uma comissão especial ética - disciplinar composta por 5 membros, de 5 municípios, para apuração de atos irregulares - devendo após a apuração se cumprir disposições nos artigo 6º e artigo 9º , inciso IV.
- IX. - deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- X - apresentar a assembléia geral o relatório e as contas de sua gestão;
- XI. - redigir e aprovar o regimento interno da entidade.

Artigo 20- Compete ao Presidente:

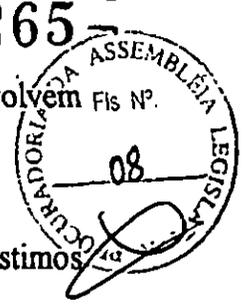
- I. - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- II. - representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele,
- III. - empossar a nova diretoria eleita;
- IV - convocar as assembléias e as reuniões ordinárias e extraordinárias, instalando-as e presidindo-as;

# CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

FUNÇÃO = CE

MICROFILME Nº. 2265



- V - assinar juntamente com a tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvem responsabilidade financeiras;
- VI - abrir e fechar os termos dos livros usados pela entidade e rubricá-los;
- VII - apresentar a Assembléia Geral o relatório e o balanço anual,
- VIII - realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- IX - Analisar, aprovar e assinar, com o secretário, as propostas de novos sócios para o quadro social;
- X - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 21 - Compete ao Vice presidente:

- I. - assessora o presidente,
- II. - auxiliar e substituir o presidente em sua falta ou impedimento.

Artigo 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I. - substituir o vice presidente e o presidente em sua falta ou impedimento;
- II. - encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo-os atualizados;
- III. - assinar com o presidente a correspondência e demais documentos referentes aos membros associados;
- IV. - lavrar as atas das Assembléias Gerais;
- V. - manter o livro de registro do patrimônio da entidade nele lançados aquisições, doações, alienações e baixas;
- VI. - atualizar os registros dos membros;
- VII - outras atribuições que venham a ser necessárias no regimento interno.

Artigo 23 - Compete ao segundo secretário.

- I. - substituir o primeiro secretário em seus impedimentos assessorá-lo em todas as suas atividades;
- II - supervisionar a organização e manutenção e um arquivo histórico da ACONTECE que tenha as publicações dos sócios e outros livros afins;
- III. - cuidar da documentação dos associados da ACONTECE e mantê-la constantemente atualizada

Artigo 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. - ter sob sua tutela os valores da entidade, bem como os papéis e documentação financeira,
- II - assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;
- III. - receber subvenções e doações;
- IV. - emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade a ela relativos;
- V. - proceder ou mandar proceder escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI. - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas da responsabilidade da entidade;

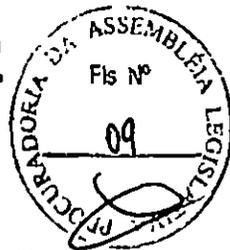
# CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº. 2265 - 1



VII. - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 25 - Compete aos 2º tesoureiro:

- I. - substituir o primeiro tesoureiro na sua ausência ou impedimento e assessorá-lo em todos os seus atos;
- II - zelar pelo patrimônio da ACONTECE.
- III.

## DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é constituído por três ( 3 ) membros efetivos e três ( 3 ) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandatos de dois ( 2 ) anos, sem remuneração, coincidentes com o da Diretoria.

Artigo 27 - São competências do Conselho Fiscal.

- I - analisar a gestão financeira da entidade;
- II. - emitir parecer sobre prestações de contas anuais, relatórios e balanços;
- III. - orientar a diretoria a respeito de assuntos da sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 28 - O patrimônio da entidade constituir-se-á de bens móveis e imóveis que legalmente adquirir.

Parágrafo Único: Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 29 - Fica expressamente vedado distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 30 - Em caso de dissolução da entidade, satisfeito o passivo, o remanescente patrimonial será destinado à entidades congêneres, declarada de utilidade pública, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: os associados não responderão pessoal, individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACONTECE.

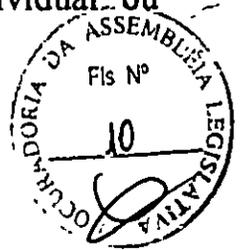
# CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILME Nº. 2265

Parágrafo único: os associados não responderão pessoal, individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACONTECE.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – Nenhum membro do conselho fiscal ou da diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 32 – Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus associados, mantenedores ou participantes.

Artigo 33 – A entidade deverá aplicar suas rendas e recursos integralmente no país, na manutenção de seus objetivos institucionais, previstos neste estatuto.

Artigo 34 – A receita da ACONTECE é constituída de contribuições espontâneas, verbas subvenções, doações, promoções sociais e outras atividades destinadas a auxiliar na sua manutenção.

Artigo 35 – O presente estatuto poderá ser reformado por deliberações da assembléia geral, para esse fim especialmente convocada.

Artigo 36 – O presente estatuto foi lido e aprovado na assembléia geral realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na cidade de Fortaleza/Ceará e entrará em vigor na da do seu registro em cartório competente.

Artigo 37 – São sócios fundadores da entidade os seguintes conselheiros e ex-conselheiros tutelares:

M. Maruza Mendes de Carvalho - Conselho Tutelar Fortaleza

Francisco José Soares Araújo

Roberto José M. P. Pereira - CT. BEBERIBE

Edson de Barros e Silva - CT. Camocim - CE

Francisca Zalmira Bandeira de Sousa - Conselho Tutelar de Maranguape

Edson de Barros e Silva - CONSELHO TUTELAR DE QUIXERAMOBIM

Roberto José M. P. Pereira

Antônio Eudes Mata

Roselia Azeiteiro Lima - Conselho Tutelar Juazeiro

Maria de Fátima Cavallho Melo

Edson de Barros e Silva

Maria Oliveira Vasconcelos de Almeida - Conselheira

Tutelar de Caucaia

Geraldo Edson Morais Conselho Tutelar Bela Cruz

CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ  
FORTALEZA - CE



Francisca Dofina Brito - J. do Norte - 5661047  
 Antonio Cleides F. do Nascimento - J. do Norte - 346-01-60  
 Luiz Pereira da Costa - J. do Norte - 441-37-02 - Rensar  
 Elias Braga de Aguiar - J. do Norte - 369-8166  
 Antonio Derivaldo Alves - S.G.A - 315-2412  
 Antonio Vianei Fernandes Gama - Ex-CONSELHEIRO TUTELAR - BEBERIBE  
 Maria Nilsona Flávia da Silva - J. do Norte - 4232162 - Conselho Tutelar  
 Adelfino Marques da Silva - J. do Norte - 88-5521491  
 João Cesar da Silva Pinheiro (085) 364-4-01 Umuim

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO  
 - Rua Major Fausto, 676  
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
 microfilme sob Nº **22653**  
 FORTALEZA, 08 NOV. 2007

*[Handwritten Signature]*

ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROVIMENTO 06/97

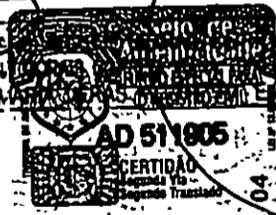
Emolumento 31,75  
 FERMOJU 2,00  
 A.C.M. 0,10  
 No Selo AA 006305  
 Via(s) \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**  
 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)  
**CARTÓRIO MORAIS CORREIA**  
 Rua Major Fausto, 676 - Tel: 3464.5900 / Fax: 3464-5919  
 De acordo com o dispositivo no art. 14 do  
 Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.799 de  
 30/01/1996. Atesto a autenticidade deste documento  
 o qual foi extraído do microfilme  
 FORTALEZA

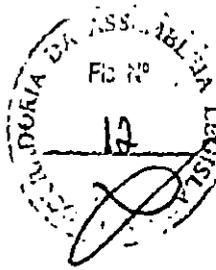
2265

13 NOV. 2009

ANGELAMA \_\_\_\_\_ IA - Oficial  
 SILVA HELEN \_\_\_\_\_ RA - Substitua  
 SILVA M \_\_\_\_\_ ravenite



<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <b>PROVIMENTO 06/97</b>	
Emolumento	3384
FERMOJU	2,16
FERC	4,00
Nº Selo	AD 511805
Via(s)	1
<b>VALIDO SOMENTE COM</b> <b>SÉLO DE AUTENTICIDADE</b>	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA

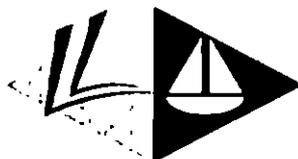
DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 18/11/09 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 18 de 11 de 09  
Juazeiro

De acordo com art 173  
Do R. Futuro Encaminha-se a  
Comissão Constituição, Justiça  
e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

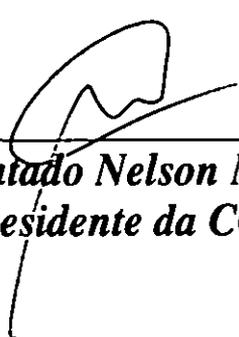


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 287 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 18 / 11 /2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Nelson Martins**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa: 5 autos a(o) Coordenador (a) das Funções das Técnicas 59 Data: _____ Procurador (e)
---

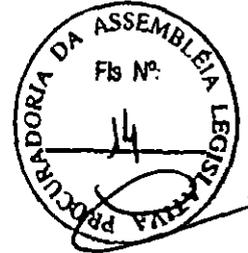
**José Leite Jacá Filho**  
**Procurador**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	287/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) FERNANDO HUGO</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 23 de novembro de 2009

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 23 de novembro de 2009.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Eulogio Alves de Melo Neto*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 96002278752 DATA DE EXPEDIÇÃO 8/5/1996

NOME EULOGIO ALVES DE MELO NETO

FILIAÇÃO RAIMUNDO ALVES DA SILVA E CLEONICE DE MELO SILVA

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 16/4/1973

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 154375 L 118 F  
41 3A ZONA FORTALEZA  
CPF 46886362372 ID. ANT 154025488

FORTALEZA CE ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 908/83

CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
4º Ofício de Notas  
Rua Major Facundo, 676

Autorização do Conselho de Topografia do Estado do Ceará para apresentação nestas notas para o Registro Civil

Fortaleza, 08 DEZ 2009

Em testemunho da verdade  
03 DO 617062

Tabelião - Argeia Maria Araújo Morais Correia  
Francisco de Assis Morais Correia  
Luiz Morais Correia Neto  
Gleyson Weyna Passos Sales  
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
4º Ofício de Notas  
Rua Major Facundo, 676

Autorização do Conselho de Topografia do Estado do Ceará para apresentação nestas notas para o Registro Civil

Fortaleza, 08 DEZ 2009

Em testemunho da verdade  
03 DO 617062

Tabelião - Argeia Maria Araújo Morais Correia  
Francisco de Assis Morais Correia  
Luiz Morais Correia Neto  
Gleyson Weyna Passos Sales  
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

# ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ

ACONTECE

Luiz Soares Fortes



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

08 DEZ. 2009

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada Dou fe

de \_\_\_\_\_  
Autenticado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ANTONIO MORAIS CORREIA  
4º Ofício de Notas  
Rua Major Facundo, 676  
Escritório

ANTONIO MORAIS CORREIA  
Francisco de Assis Morais Correia  
03 00 67053-1111  
Cleyson Wagner Passos Sales  
Antonio Paulo da Silva

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



# ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ

ACONTECE

Major Santos Fortes



## INTRODUÇÃO

### 1. Finalidade

A ACONTECE é uma entidade sem fins lucrativos, criada no ano de 2001 com a finalidade de representar a categoria de Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares, capacitar e realizar reuniões no intuito de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes

### 2 Onde atuamos:

A ACONTECE atua em todo território estadual atendendo os 190 Conselhos Tutelares nos 184 municípios do Estado do Ceará.

### 3. Atuação.

A ACONTECE sempre que requisitada por qualquer um dos 190 Conselhos Tutelares aplica cursos de capacitação e treinamento aos seus conselheiros de forma gratuita,

Estamos integrando cada vez os Conselhos Tutelares do estado através de encontros regionais e reuniões itinerantes;

Conseguimos através do Blog da ACONTECE criar uma rede amigos protagonistas que atuam na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

### 4. Nossas principais lutas enquanto representantes da categoria.

Sensibilizar os Prefeitos (as) da importância do Conselho Tutelar funcionar em plenitude, com estrutura mínima necessária e garantindo os direitos sociais e trabalhistas de Conselheiros Tutelares

### 5 Nossas principais lutas:

- |                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| 1 Falta transporte,       | 10 Localização;            |
| 2. Sedes Inadequadas,     | 11. Equipe de Apoio;       |
| 3. Mobília,               | 12. Maquina copiadora;     |
| 4 Material de Expediente; | 13 Impressora;             |
| 5 Computadores,           | 14. Férias Remuneradas,    |
| 6. Acesso à Internet;     | 15. Salário;               |
| 7 Fax,                    | Capacitações;              |
| 8 Telefone (ligações);    | Diárias;                   |
| 9. Baixa Remuneração;     | Previdência Social (INSS), |

Autentico a presente copia reprográfica do documento que me foi apresentado nas notas pela parte interessada, no dia 08 DEZ. 2009 em Fortaleza, de 08 DEZ. 2009.

Em testemunho da verdade.

Carilcio Morais Correia  
 Tabelião  
 Tabelião de Notas  
 Tabelião de Partes  
 Tabelião de Escrituras  
 Tabelião de Inventário  
 Tabelião de Interdição  
 Tabelião de Alienação Fiduciária  
 Tabelião de Arrendamento  
 Tabelião de Procuração  
 Tabelião de Escritura de Compra e Venda  
 Tabelião de Escritura de Doação  
 Tabelião de Escritura de Cessão de Direitos  
 Tabelião de Escritura de Quitação  
 Tabelião de Escritura de Reconhecimento de Dívida  
 Tabelião de Escritura de Reconhecimento de Dívida com Juros e Custas  
 Tabelião de Escritura de Reconhecimento de Dívida com Juros e Custas e Honorários  
 Tabelião de Escritura de Reconhecimento de Dívida com Juros e Custas e Honorários e Custas de Cartório



6. Nosso endereço e contatos:

Sede Provisória. Rua 303 B, nº 75 - 2ª etapa - Conjunto Ceará – Fortaleza

CE - CEP: 60530-550

CNPJ: 05 480.428/0001-00

Fone (85) 3259.3198 / 9941.2010 / 8860.3310

E-mail [acontece.ct@hotmail.com](mailto:acontece.ct@hotmail.com)

Blog. [www.blogdaacontece.blogspot.com](http://www.blogdaacontece.blogspot.com)

QUADRO DE ATIVIDADES DA ACONTECE - 2009

JAN/09	FEV/09	MAR/09	ABR/09	MAI/09	JUN/09	JUL/09	AGO/09	SET/09	OUT/09	NOV/09
Reunião da Diretoria	Capacitação do CT de Ocara	Capacitação do CT de Rerutaba	Eleição da Diretoria	Encontro de CTs e Articuladores	Reunião com Presidente dos Cartórios	Reunião dos Articuladores Regionais	Reunião da Diretoria Camocim	Reunião da Diretoria Fortaleza	Reunião em Paracuru Seminário Nordestino de CT - Recife/PE	Reunião da Diretoria Piquet Carneiro

Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

  
Eulógio Alves de Melo Neto  
Presidente da ACONTECE

08 DEZ. 2009

Autentico a presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fe em Fortaleza de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a verdadeira.

Em testemunho da fé pública, a verdade.

ROSA DE REGISTRO CIVIL

Tab. \_\_\_\_\_  
Escrituras \_\_\_\_\_

ANTONIO PAULO DA SILVA

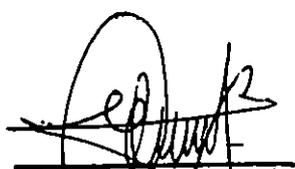
ALICADO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO  
ESTADO DO CEARÁ- ACONTECE**  
CNPJ: 05.480.428/0001-00  
SEDE PROVISÓRIA: RUA 303 B Nº 75 A – CONJUNTO CEARÁ  
CEP- 60.530-550 – FORTALEZA-CE

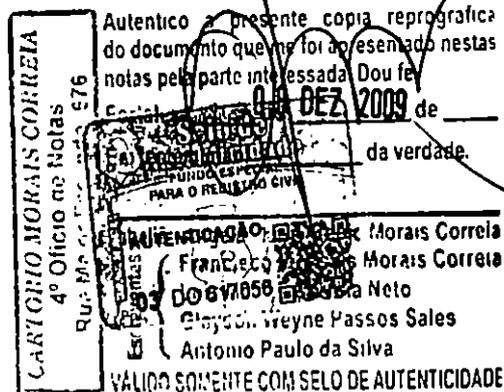
**BALANÇO FINANCEIRO  
EXERCÍCIO DE 2008**

RECEITAS		DESPESAS	
Doações	R\$ 380,00	Luz	R\$ 140,00
Contribuições de sócios	R\$ 60,00	Água	R\$ 120,00
		Telefone	R\$ 180,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 440,00</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 440,00</b>

  
**Eulógio Aíves de Melo Neto**  
Presidente da ACONTECE

  
**Francisca Maia Luz**  
Contadora  
Nº Reg. Ce -0057040/0-5  
CPF: 024 555.283-91

08 DEZ. 2009



# Cartório Morais Correia



4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD

COMARCA DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

**TABELIÃ: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**

Rua Major Facundo nº 676 - PABX (85) 3464 5900 - Fax (85) 3464 5919  
 Bairro Centro - Fortaleza - Ceará  
 CNPJ. 06 573 000/0001-67  
 E-mail moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

**CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

**CERTIFICA**, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, o Microfilme, do "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, sob nº 2265, em data de 09.11.2009, verificou constar o registro do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE", Sociedade Civil sem fins econômicos, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeita todas as formalidades legais. **CERTIFICA** finalmente que, verificou constar o registro do Regimento Eleitoral, registrada no Microfilme sob o nº 6701 em data de 18.03.2009. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

*Subscrevo e assino*

*[Handwritten Signature]*  
 SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO  
 ESCRIVENTE

09 DEZ. 2009  
 Autentico presente copia reprografica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.  
 Em fé da verdade.  
 [Stamp: Cartório Morais Correia, Rua Major Facundo, 676]  
 [Stamp: Angela Maria Araujo Morais Correia, Tabela de Tarifas, Francisco Assis Morais Correia, Luis Morais Correia, Gleison Weverton Sales, Antonio Paulo da Silva]  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

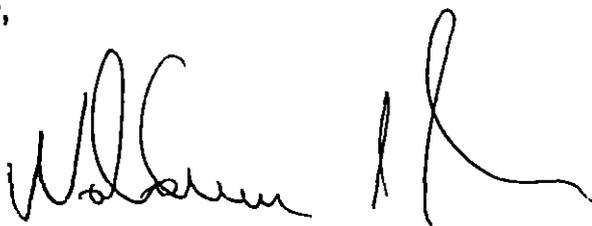
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROVIMENTO 08/97  
 Emolumento 13,84  
 FERMOJU 2,16  
 FERC 4,00  
 Nº Selo AD621904  
 Via(s) 2  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 Selo de Autenticidade  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 REGISTRO CIVIL  
 AD 621904  
 CERTIDÃO  
 04

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

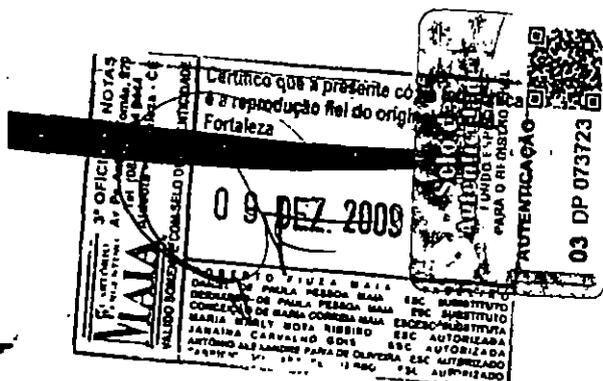
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.

Atestamos para os devidos fins que conhecemos os trabalhos desenvolvidos pela Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará – ACONTECE e que a referida entidade encontra-se funcionando com sede provisória na Rua 303-B, 75 – 2ª Etapa – Conjunto Ceará – Fortaleza – Ceará - Brasil, realizando atividades voltadas à capacitação e garantia dos direitos dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias em todo o estado do Ceará.

Atenciosamente,



Waldemir Catanho de Sena Jr.  
Coordenador de Articulação Política da Prefeitura  
Municipal de Fortaleza



GABINETE DA PREFEITA  
Av. Luciano Carneiro, 1000 - Vila União  
Cep 60.410.601 - Fortaleza - CE  
Telefone: (85) 3222.1111

# PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

paroquia@igrejansdaconceicao.com.br

C.G.C.: 07.210.925/0077-04

AV. B nº 335 1ª Etapa Conjunto Ceará – 3294.6410  
Padre Luiz Alberto Chaves Freire  
Padre Allton Costa e Silva  
Padre Francisco Josimar de Andrade Pires



07.210.925/0007-04  
MIRAMAR ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA  
PARÓQUIA N. SRA. DA CONCEIÇÃO  
Av. B nº 335 - 2ª Etapa  
Conjunto Ceará - CEP 60533-600  
FORTALEZA CEARÁ

## DECLARAÇÃO

Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2009.

Declaramos para os devidos fins que a Paróquia Nossa Senhora da Conceição por seus dirigentes é conhecedor dos trabalhos desenvolvidos pela diretoria da Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará – ACONTECE, com sede funcionando provisoriamente na Rua 303-B, 75A – 2ª Etapa – Conjunto Ceará – CEP: 60.530-550 – Fortaleza/CE, e que os membros desta instituição abaixo, são pessoas de conduta ilibada.

Presidente Eulógio Alves de Melo Neto  
RG: 96002278-52 CPF: 468.863.623-72  
End.: Rua 303-B, 75 – 2ª Etapa – Conjunto Ceará – Fortaleza/CE

Secretária Francisca Valmira Bandeira de Sousa  
RG: 960230026 CPF: 871.770.303-00  
End.: Rua Domingos Façanha, 196 – Centro – Maranguape/CE

Tesoureiro Adriano Barbosa de Sousa  
RG: 288099095 CPF: 532.512.533-83  
End.: Rua Capitão João Medeiros, 81 – Centro – Beberibe

Presidente do Conselho Fiscal Francisco José de Sousa Laurindo  
RG: 964647-85 CPF: 288.500.253-34  
End.: Rua dos Pescadores, 199 – Praia das Fontes - Beberibe

10 DEZ. 2009

Cartório Notarial de Fortaleza, Rua Major Façanha, 676. Includes a stamp for 'CARTÓRIO NOTARIAL DE FORTALEZA' and a large handwritten signature. Text includes: 'Autentico a presente copia espnográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada/ Dou fé em Fortaleza, 10 DEZ. 2009' and 'Em fé e verdade'. Lists names: Tabela - Angela M..., Silva H..., Francisca de Assis..., Maria do Socorro..., Luz Maria... Includes a stamp: 'VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO' and '03 DO 836808'.

10 DEZ. 2009

Fraternalmente,

*Pe. Luiz Alberto Chaves Freire*  
Pe. Luiz Alberto Chaves Freire  
Pároco  
Pe. Luiz Alberto Chaves Freire  
Paroco



Cartório Notarial de Fortaleza, Rua Major Façanha, 676. Includes a stamp for 'CARTÓRIO NOTARIAL DE FORTALEZA' and a large handwritten signature. Text includes: 'Reconheço a' followed by a signature, 'Dou fé, Fortaleza, 10 DEZ. 2009' and 'Em fé e verdade'. Lists names: Tabela - Angela M..., Silva H..., Francisca de Assis..., Maria do Socorro..., Luz Maria... Includes a stamp: 'VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO'.

"No ano sacerdotal, com Maria, nunca nos descuidaremos da Casa de nosso Deus."



PARECER Nº LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI Nº 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.

## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 287/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo, que Considera de Utilidade Pública a Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - ACONTECE.

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará – ACONTECE, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem lucrativos, com sede na Avenida General Allpio dos Santos, nº. 238, bairro Olavo Oliveira, CEP: 60351-100, município de Fortaleza – Ce.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

## ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER N° LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI N°-287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO  
ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.



*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"*



PARECER N° LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI N° 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO  
ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.

### DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I- aos deputados estaduais"*

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias"*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*



PARECER N° LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI N° 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO  
ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.

*II – projeto:*

(.....)

*b) de lei ordinária;*

(.....)

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

### **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23),



PARECER N° LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI N° 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.

assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

*"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Civis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas"* Art. 1º. A concessão de



PARECER Nº LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI Nº 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.

*reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas; de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

*"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 21);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C.,*



PARECER N° L0. 00542/09  
PROJETO DE LEI N° 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.



da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(ver fls. 22 )**;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(ver fls.10, artigo 32º do Estatuto da Associação)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(ver fls. 09 , art. 30 do Estatuto da Associação)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(fls. 19)**, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(fls. 20)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de



PARECER N° LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI N° 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.



*contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 23);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b"; deverá ser anexado em original (ver fl. 22);*

*§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;*

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 23)*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação dos Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - ACONTECE.



PARECER N° LO. 00542/09  
PROJETO DE LEI N° 287/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO  
ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.



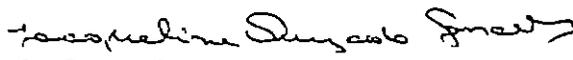
### CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

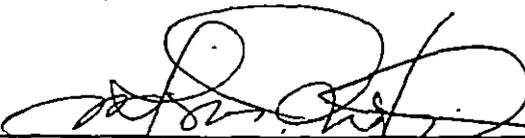
  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídica

Assessorado por:   
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.

À consideração do sr. Procurador

Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Diretoria Geral.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.



José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 287/2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luiz Moraes

Comissão de Justiça, em 15 de Dezembro de 2009

### PARECER

Somos de Parecer Favorável, acompa-  
nhando deslicionamento da Procuerao-  
ria desta Casa.

[Signature]

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de Dezembro de 2009

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº287/09**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.**

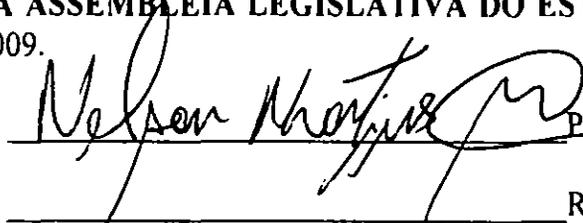
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - ACONTECE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, nº. 238, bairro Olavo Oliveira, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**  
16 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciona: Publique  
como Lei.

EM 21 DEZ 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n.º 14590 de 21.12.2009



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E OITO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO CEARÁ - ACONTECE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Ceará - ACONTECE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, nº 238, bairro Olavo Oliveira, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 277 DE 16/12/9

*Guaraciá*

LEI Nº 14590 de 21/12/19

PUBLICADA EM 28/12/19

*Guaraciá*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 12/10

*Guaraciá*